



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento
Gabinete do Secretário

Edital CPRTI nº 001/2007

Abre inscrição ao Processo Especial de Avaliação para Acesso na Série de Classes de Pesquisador Científico do Ano 2007.

A COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL - CPRTI, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, do Decreto nº 22.158, de 3 de maio de 1984, torna público o seguinte:

1º - Estarão abertas, no período de 18 de junho de 2007 a 17 de julho de 2007, as inscrições ao Processo Especial de Avaliação para Acesso na Série de Classes de Pesquisador Científico, referente ao corrente ano.

2º - Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria Executiva da CPRTI, nas dependências do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, Prédio 39, Sala 39, sita à Avenida Professor Almeida Prado, 532, Cidade Universitária, no horário das 10 às 16 horas, de segunda-feira à sexta-feira, durante o período acima referido. Excepcionalmente, no dia 16 de julho de 2007, os pedidos de inscrição também serão recebidos em Campinas pela CPRTI, no Edifício-sede da Administração do Instituto Agrônomo-IAC da APTA/SAA, à Avenida Barão de Itapura nº 1.481, no horário das 9:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h.

3º - As normas disciplinadoras do processo e as exigências a serem cumpridas pelos candidatos constam da Deliberação Normativa CPRTI nº 001/2007 e seus anexos, que são partes integrantes deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento
Gabinete do Secretário

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CPRTI nº 001/2007

Dispõe sobre inscrição ao Processo Especial de Avaliação para Acesso previsto na Lei Complementar nº 335, de 22/2/1983.

A COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL - CPRTI, delibera:

Artigo 1º - As inscrições ao Processo Especial de Avaliação para Acesso na Série de Classes de Pesquisador Científico, referente ao ano 2007, estarão abertas no período de 18/06/2007 a 17/07/2007 e serão recebidas na Secretaria da CPRTI, nas dependências do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, Prédio 39, Sala 39, sita à Avenida Professor Almeida Prado, 532, Cidade Universitária, São Paulo, nos dias úteis, no horário de 10:00h às 16:00h.

Artigo 2º - São condições para que o Pesquisador Científico possa concorrer ao processo especial de avaliação referido nesta Deliberação Normativa:

I - exercer, em caráter efetivo, cargo de Pesquisador Científico ou ser ocupante de função-atividade da mesma denominação;

II - possuir tempo devidamente comprovado, de experiência em atividade de pesquisa científica ou tecnológica, na seguinte conformidade:

- a) para concorrer ao Nível II: mínimo de 3 (três) anos;
- b) para concorrer ao Nível III: mínimo de 6 (seis) anos;
- c) para concorrer ao Nível IV: mínimo de 9 (nove) anos;
- d) para concorrer ao Nível V: mínimo de 12 (doze) anos; e
- e) para concorrer ao Nível VI: mínimo de 16 (dezesseis) anos;

III - encontrar-se, na data da abertura das inscrições, no exercício do cargo ou função-atividade de Pesquisador Científico, em instituição de pesquisa abrangida pela Lei Complementar nº 125, de 18/11/1975, ou regularmente afastado nos termos da legislação que rege a carreira de Pesquisador Científico; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

IV - requerer inscrição no processo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

Artigo 3º - No caso de inscrição por procuração, o outorgado deverá juntar o instrumento de procuração e apresentar documento de sua identidade.

Artigo 4º - O requerimento de inscrição no processo especial de avaliação para acesso deverá obedecer ao modelo fornecido pela CPRTI (Modelo I), anexo a esta Deliberação Normativa.

§ 1º - O requerimento deverá ser apresentado acompanhado das informações e da prova solicitadas pela CPRTI obrigatoriamente no documento intitulado Modelo II, anexo a esta Deliberação Normativa.

§ 2º - As informações e a elaboração da prova, referidas no parágrafo anterior, deverão seguir a ordem estabelecida no Modelo II.

§ 3º - O requerente deverá manifestar-se em relação a todos os itens do Modelo II e naqueles em que nada tiver para ser informado deverá registrar a expressão: nada a declarar ou nada a acrescentar.

§ 4º - As informações relativas aos itens Títulos e Trabalhos deverão ser documentadas na forma das instruções anexas que fazem parte desta Deliberação Normativa.

§ 5º - Apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade quando estiver se inscrevendo pela primeira vez ou se houver alteração nesse documento;

b) certidão original de tempo de serviço exarada pela seção de pessoal da Instituição, conforme modelo;

c) duas vias do Modelo I;

d) duas vias do Modelo II; e

e) uma cópia dos comprovantes dos Trabalhos e dos Títulos relacionados no Modelo II.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

Artigo 5º - O candidato que depois de inscrito perder a condição estabelecida no inciso III, do artigo 2º desta Deliberação Normativa, será automaticamente excluído do processo especial de avaliação.

Artigo 6º - Nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 22.158, de 3/5/1984, publicado no DOE de 4/05/1984, fica estabelecido o prazo de 15 dias úteis a contar da data do respectivo requerimento apresentado pelo interessado ou seu procurador, para o fornecimento, pelas instituições de pesquisa, dos comprovantes funcionais necessários às inscrições.

Artigo 7º - As avaliações obedecerão ao disposto no Decreto nº 22.158, de 3/05/1984, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 36.135, de 27/11/1992 e nº 46.435, de 27/12/2001, observando-se nas pontuações das espécies dos fatores Títulos, Trabalhos e Prova, os valores indicados nas instruções anexas, que fazem parte desta Deliberação Normativa.

Artigo 8º - A determinação das notas finais mínimas necessárias à classificação para o acesso será efetuada de acordo com as disposições legais contidas no artigo 39, do Decreto nº 22.158, de 3/05/1984, com a redação modificada pelos Decretos nº 36.135, de 27/11/1992 e nº 46.435, de 27/12/2001.

Artigo 9º - Quando o número de candidatos que atingir a nota mínima necessária para acesso for superior a 20% da população total de pesquisadores científicos, será assegurado acesso aos candidatos que obtiverem o melhor desempenho científico, determinado com base nos resultados do processo populacional de avaliação.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, prevalecerão as maiores diferenças entre as notas finais dos candidatos e as notas calculadas para as separatrizes dos respectivos níveis a que concorreram.

Artigo 10º - Nos casos de empate será assegurado acesso ao candidato que obtiver maior nota, sucessivamente, nos fatores Trabalhos e Títulos.

Artigo 11º - A documentação apresentada para concorrer ao processo especial de avaliação para acesso permanecerá em poder da CPRTI.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

**PROCESSO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA ACESSO DE ACORDO COM OS DECRETOS Nº 22.158 DE 03/05/1984, Nº 36.135 DE 27/11/1992 E Nº 46.435, DE 27/12/2001
2007**

MODELO I - Requerimento de inscrição ao Processo Especial de Avaliação para Acesso - 2007

Nº DE INSCRIÇÃO NA CPRTI _____

_____ R.G. _____

Nome completo do candidato

estando em exercício, nesta data, no INSTITUTO _____, requer a sua inscrição ao **Processo Especial de Avaliação para Acesso - Ano 2007** no seguinte agrupamento de Áreas de Pesquisa na CPRTI:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 01. Biologia Animal | <input type="checkbox"/> 08. Geociências |
| <input type="checkbox"/> 02. Biologia Vegetal | <input type="checkbox"/> 09. Microbiologia e Imunologia |
| <input type="checkbox"/> 03. Bioquímica, Farmacologia e Fisiologia | <input type="checkbox"/> 10. Patologia e Parasitologia Animal |
| <input type="checkbox"/> 04. Ciências Econômicas e Estatística | <input type="checkbox"/> 11. Patologia e Parasitologia Vegetal |
| <input type="checkbox"/> 05. Ciências Químicas e Físicas | <input type="checkbox"/> 12. Zootecnia e Exploração Animal |
| <input type="checkbox"/> 06. Eng. Mecânica e Tecnol. Industrial | <input type="checkbox"/> 13. Emergentes (não abrangidas pelas anteriores) |
| <input type="checkbox"/> 07. Fitotecnia e Exploração Vegetal | |

e declara, para todos os fins, que aceita os critérios de avaliação e classificação especificados no Decreto Nº 22.158 de 03/05/1984 modificado pelos Decretos Nº 36.135, de 27/11/1992 e nº 46.435, de 27/12/2001 e Deliberação Normativa CPRTI nº 01/2007.

São Paulo, de _____ de 2007.

Candidato ou Procurador

São Paulo, de _____ de 2007.

Responsável pelo recebimento na CPRTI

Observações

- A presente inscrição somente terá validade após a homologação pela CPRTI, publicada em Diário Oficial.
- Os Modelos I e II deverão ser apresentados à CPRTI **em 2 (duas) vias**, uma das quais será devolvida ao candidato no ato da inscrição. Todas as páginas do Modelo II deverão ser rubricadas pelo candidato ou procurador. A procuração poderá ser de próprio punho, sem necessidade de registro em cartório. O procurador deverá juntar uma cópia de sua identidade.
- Informar à CPRTI qualquer alteração do seu nome e RG que venha a ocorrer após esta inscrição.
- Quando houver mudança de agrupamento de área em relação ao acesso anterior, o candidato deverá apresentar justificativa para esta mudança.

ENDEREÇO DA CPRTI: Avenida Professor Almeida Prado, 532, Cidade Universitária, São Paulo
Dependências do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, Prédio 39, Sala 39.
Fone (011) 3719 2637. <http://www.ipt.br/institucional/localizacao/ipt/>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

Processo especial de avaliação para acesso de acordo com os Decretos nº 22.158 de 3/05/1984, nº 36.135 de 27/11/1992 e nº 46.435, de 27/12/2001.

Ano - 2007

MODELO II - Para apresentação de dados pessoais e funcionais e dos títulos e trabalhos bem como para a elaboração da prova.

- Ler cuidadosamente as instruções gerais e específicas anexas, antes de apresentar os dados e elaborar a prova, de acordo com este modelo (solicita-se não encadernar).

-Informações insuficientes e/ou em desacordo com estas instruções comprometem a avaliação do candidato. Ater-se às atividades desenvolvidas até 17-06-2007, inclusive.

-Os campos poderão ser copiados quantas vezes for necessário.

I – DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

Nome:		
Sexo:	RG:	CPF:

ENDEREÇO DOMICILIAR

Logradouro:		Nº:
Bairro:	Município:	CEP:
Telefone:	email:	

CURSO SUPERIOR

Faculdade:	Local:
Profissão:	Dia/mês/ano de formatura:

Doc. nº

LOCAL DE TRABALHO

Unidade (Seção, Divisão, etc.):	Instituição:
Coordenadoria/Diretoria:	Secretaria:
Logradouro:	CEP:
Fone:	Fax/email:
Nível do cargo ou função atual:	Categoria: Efetivo (), Temporário ()



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

II – TÍTULOS (Leia cuidadosamente as instruções gerais e específicas anexas para o preenchimento)

1. TITULAÇÃO ACADÊMICA

a). Mestrado

Faculdade:	Universidade:	Local:
Ano de obtenção:	Área de especialização:	
Título da tese/dissertação:		

Doc. n°

b). Doutorado

Faculdade:	Universidade:	Local:
Ano de obtenção:	Área de especialização:	
Título da tese:		

Doc. n°

2. ATIVIDADES DISCENTES OU DE TREINAMENTO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO

a). Estágios após a graduação

Instituição:	Período:
Carga horária:	
Natureza da atividade:	

Doc. n°

b). Disciplinas de cursos de pós-graduação

Disciplina:	Instituição:
Período:	Carga horária:

Doc. n°

c). Cursos de especialização

Curso:	Instituição:
Período:	Carga horária:
Síntese do curso:	

Doc. n°



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

d). Estágios em nível de pós-doutoramento

Instituição:	
Período:	Carga horária:
Natureza do trabalho:	

Doc. n °

e). Visitas oficiais a centros científicos

Instituição:	Período:
Carga horária:	
Objetivo da atividade discente desenvolvida:	

Doc. n °

3. ADMINISTRAÇÃO DE PESQUISA

a). Funções de comando em administração de pesquisa

Função:	Período:
---------	----------

Doc. n °

b). Comissões, grupos de trabalho ou órgãos de deliberação coletiva

Comissão:	
Órgão instituidor:	Data de designação:
Tempo de duração:	Continuação ao já registrado em acesso anterior?
Objetivos:	
Atividades desenvolvidas:	

Doc. n °

c). Coordenação de projetos ou programas com financiamento externo à Instituição

Título do projeto ou programa:	
Instituição financiadora:	Recursos alocados:
Duração:	Início:
Participantes:	Unidades a que pertencem:
Objetivos:	

Doc. n °



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

d). Coordenação de programas interinstitucionais

Título do projeto ou programa:	
Instituições envolvidas:	
Instituição financiadora (se houver):	Recursos alocados (se houver):
Duração:	Início:
Participantes:	Unidades a que pertencem:
Objetivos:	

Doc. n °

4. ATIVIDADES DOCENTES DE ORIENTAÇÃO E DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA.

a). Atividades docentes em nível de pós-graduação

a.1.). Cursos ou disciplinas

Curso ou disciplina:	Instituição:
Período de realização:	Carga horária:

Doc. n °

a.2.). Orientações de pós-graduandos com dissertação ou tese defendidas

Pós-graduando:	
Data da defesa:	Instituição:

Doc. n °

b). Conferências e palestras

Título:	
Tipo:	Instituição:
Local:	Data:
Público alvo:	

Doc. n °

c). Orientação de estagiários

Orientado:	Instituição:
Carga horária:	Período:
Nível de formação do estagiário:	
Programa desenvolvido:	

Doc. n °



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

d). Participação em bancas de concurso e em comissões julgadoras

Finalidade:	Candidato(se único):
Instituição:	Data:

Doc. n °

5. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES CIENTÍFICAS, ASSESSORIAS, PATENTES, PRÊMIOS, ATIVIDADES EDITORIAIS E ASSOCIATIVAS DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA.

a). Participação em reuniões científicas com apresentação de trabalho

Reunião:	
Título do trabalho:	
Autores:	Local:
Data da realização:	Patrocinador:

Doc. n °

b). Organização de reuniões científicas de caráter amplo

Reunião:	
Função exercida:	Data da reunião:
Período de atividades:	Local:

Doc. n °

c). Assessorias técnico-científicas

Instituição:	Período/datas de participação:
Natureza da assessoria:	

Doc. n °

d). Patentes

Patente/produto/técnica:	
Data do registro/recomendação:	Outros autores:

Doc. n °

e). Prêmios

Descrição do prêmio:	
Instituição outorgante:	Data:

Doc. n °

f). Atividades editoriais

Nome da publicação:	Natureza do trabalho:
Período de realização:	Número de participações isoladas:

Doc. n °



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

g) Participação na direção de sociedades científicas de caráter amplo

Sociedade:	
Cargo eletivo ocupado:	Período de gestão:
Atividades realizadas:	

Doc. n °



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

III - TRABALHOS (Leia cuidadosamente as instruções gerais e específicas anexas para o preenchimento)

1. TRABALHOS PUBLICADOS (Até 17-06-2007)

a). Artigo científico (indicando suas excelências) [] [] [] [] []

Nº	Autores:		
Título:			
Veículo:		Volume/Fascículo:	
Páginas:		Ano:	

Doc. n °

b). Nota científica

Autores:			
Título:			
Veículo:		Volume/Fascículo:	
Páginas:		Ano:	

Doc. n °

c). Relato de caso

Autores:			
Título:			
Veículo:		Volume/Fascículo:	
Páginas:		Ano:	

Doc. n °

d). Artigo de revisão científica

Autores:			
Título:			
Veículo:		Volume/Fascículo:	
Páginas:		Ano:	

Doc. n °

e). Livro

Autores:		Editores:	
Título:			
Editora:		Volume:	
Páginas:		Ano:	

Doc. n °



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

f) Capítulo de livro

Autores:	Editores:
Título:	
Editora:	Volume:
Páginas:	Ano:

Doc. n °

g) Boletim ou manual técnico

Autores:	Editores:
Título:	
Veículo:	Volume:
Páginas:	Ano:

Doc. n °

h) Artigo técnico científico

Autores:	
Título:	
Veículo:	Volume/Fascículo:
Páginas:	Ano:

Doc. n °

2. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE PESQUISA

a). Coordenação

Instituição:	Órgão:
Período:	(Anexar relatório)

Doc. n °

b). Assistência

Instituição:	Órgão:
Período:	(Anexar relatório)

Doc. n °

c). Assessoria

Instituição:	Órgão:
Período:	(Anexar relatório)

Doc. n °



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

d). Direção

Instituição:	Órgão:
Período:	(Anexar relatório)

Doc. n °

e). Chefia

Instituição:	Seção:
Período:	(Anexar relatório)

Doc. n °

f). Encarregatura

Instituição:	Seção:
Período:	(Anexar relatório)

Doc. n °

g) Coordenação de projetos ou programas de pesquisa com financiamento externo

Instituição:	Entidade financiadora:
Período:	(Anexar relatório)

Doc. n °

3. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Atividade desenvolvida:	
Porcentagem do tempo gasto:	(Anexar relatório)

Doc. n °



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

IV - PROVA - DOCUMENTO BÁSICO (Leia cuidadosamente as instruções gerais e específicas anexas para o preenchimento).

Discorrer sobre os temas propostos utilizando, no máximo, duas (2) páginas por questão, em espaçamento 1,5 e fonte 12.

1. Avaliar o nível e a abrangência de seu conhecimento frente às necessidades de suas linhas de pesquisa (este item destina-se à avaliação dos conhecimentos do candidato).
2. Analisar quanto à originalidade e à qualidade a importância da contribuição, para a comunidade alvo, dos resultados do conjunto de suas pesquisas realizadas no período (este item destina-se à avaliação da produção científica do candidato).
3. Citar as razões que, no período, o (a) levaram a buscar aprimoramento na sua formação profissional e capacitação científica, justificando: a escolha do tipo de treinamento, da instituição, do orientador ou responsável, do tema, das disciplinas cursadas e outros aspectos que permitam comprovar a adequação do treinamento à sua área de especialização.
4. Analisar criticamente, no período considerado, sua responsabilidade no desenvolvimento dos programas e projetos de pesquisa que coordena e/ou executa, bem como na formação de recursos humanos.
5. Analisar outras participações em atividades científicas e tecnológicas correspondentes à sua especialização e cujo registro não coube em qualquer outro item deste formulário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

**PROCESSO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA ACESSO
PREENCHIMENTO DO MODELO II**

Ano - 2007

INSTRUÇÕES GERAIS

- A apresentação dos **dados pessoais e funcionais, dos Títulos, Trabalhos e da Prova**, deve seguir rigorosamente estas instruções gerais.
- Inserir as informações imediatamente após cada item ou subitem.
- Nos itens em que nada tiver a apresentar colocar **NADA A DECLARAR** ou **NADA A ACRESCENTAR**, conforme o caso em questão.
- Toda a documentação deverá ser entregue **impreterivelmente** até o último dia de inscrição. Documentos entregues após esta data não serão considerados.
- Solicita-se não encadernar os Modelos I e II e os documentos comprobatórios.

I - DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

- As informações relacionadas com a vida funcional deverão ser comprovadas através de **documento original** (Certidão), fornecido pela Seção de Pessoal das Instituições de Pesquisa. Candidatos que tenham tempo de Pesquisa Científica realizada antes do seu ingresso na Carreira de Pesquisador a ser computado deverão comprová-lo seguindo as instruções constantes no Comunicado N° 05 de 02 de março de 1995, entregando os documentos requeridos na data da inscrição ao acesso de 2007.

II e III - TÍTULOS E TRABALHOS (obtidos e publicados até 17-06-2007)

- Quem estiver se inscrevendo pela primeira vez deverá informar e comprovar todos os **Títulos e Trabalhos** referentes ao período compreendido entre a data da graduação e a da abertura das inscrições ao processo de avaliação. Quem já concorreu ao acesso deverá informar e comprovar apenas os **Títulos e Trabalhos** referentes ao período compreendido entre a data da abertura das inscrições do último acesso a que concorreu e a da data de abertura das inscrições a este processo de avaliação.
- O candidato que não mudou de nível no último acesso a que concorreu e deixou de relacionar determinado título ou trabalho poderá fazê-lo no presente acesso. Isto não se aplica àquele que mudou de nível.
- Ao identificar e relacionar devidamente os dados referentes a **Títulos e Trabalhos**, enumerar os respectivos documentos comprobatórios na mesma ordem em que forem relacionados no MODELO II. A numeração dos **documentos comprobatórios** deverá ser de 1 até n. Não enumerá-los por espécie como I. 2. b. 5, etc. Apenas a numeração das separatas dos artigos científicos deverá ser seqüencial à de anos anteriores.
- A identificação incorreta ou a comprovação inadequada de **Títulos e Trabalhos** poderá resultar na desconsideração dos mesmos.
- Qualquer título somente será pontuado no item mais apropriado.
- Os candidatos deverão apresentar cópias dos documentos comprobatórios, assinados por autoridades competentes.

IV - PROVA

- Na elaboração da prova restringir-se às questões formuladas, sendo desnecessário anexar documentos comprobatórios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULOS - Máximo de 100 pontos (Peso 3).

Consideram-se "Títulos" as qualificações obtidas e as atividades especiais, realizadas pelo candidato, que representem o grau de aperfeiçoamento e de capacitação para o exercício de cargo ou função específicos de atividades de pesquisa.

1. TITULAÇÃO ACADÊMICA – Máximo acumulado de 20 pontos

a) *Mestrado "stricto sensu"* (10 pontos).

b) *Doutorado "stricto sensu"* (20 pontos).

Fornecer os seguintes dados: Escola ou Faculdade/ Universidade/ Local/ Ano de obtenção/Área de especialização/Título da Tese. Comprovar com cópia do diploma ou do certificado de obtenção do título.

2. ATIVIDADES DISCENTES OU DE TREINAMENTO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO - Máximo acumulado de 20 pontos.

a) *Estágios após a graduação* (1,0 ponto para 800 horas).

- Relacionar cada estágio realizado indicando instituição, natureza da atividade e período de realização **com a respectiva carga horária**, comprovando esses elementos com documentos emitidos por autoridade competente da instituição responsável pelo estágio.

b) *Disciplinas de cursos de pós-graduação "stricto sensu"* (1,0 ponto para 160 horas).

- Relacionar as disciplinas cursadas, **com as respectivas cargas horárias**. Comprovar com cópia do histórico escolar.

c) *Cursos de especialização e pós-graduação "lato sensu" - curta duração* (até 300 horas) = 1,0 ponto para 240 horas; longa duração (mais de 300 horas) = 1,0 ponto para 200 horas.

- Relacionar os cursos indicando a instituição responsável, a síntese do conteúdo e o período de realização, **com a respectiva carga horária**. Comprovar com documento emitido pela instituição responsável pelo curso. Serão considerados cursos com 4 horas ou mais.

d) *Estágios em nível de pós-doutorado* (1,0 ponto para 600 horas).

- Relacionar os estágios indicando a instituição, natureza do trabalho de pesquisa e o período de realização, **com a respectiva carga horária**. Apresentar comprovante emitido pelo órgão responsável ou pela entidade patrocinadora especificando o tipo de estágio, o nível de formação de cada um dos estagiários e a carga horária de orientação.

e) *Visitas oficiais a centros científicos* (0,1 ponto por instituição visitada e até 5 instituições por ano).

- Relacionar cada instituição visitada, o objetivo da **atividade discente** desenvolvida e o período. Comprovar com documento oficial da instituição visitada ou de origem.

3. ADMINISTRAÇÃO DE PESQUISA - Máximo acumulado de 20 pontos.

a) *Funções de comando em administração de pesquisa* (Máximo de 10 pontos).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

- Para Coordenador e Diretor Técnico de Departamento ou equivalente = 2,5/ano e até 10 pontos; para Diretor Técnico de Divisão, Diretor Técnico de Serviço, Assistente Técnico de Direção e Assessor Técnico de Gabinete ou equivalente = 2,0/ano e até 8 pontos; para Chefe de Seção Técnica e Encarregado de Setor Técnico ou equivalente= 1,5/ ano e até 6 pontos. A ocupação de função assemelhada, de acordo com a legislação vigente, acarretará a mesma atribuição de ponto.

- Relacionar cada função de administração de pesquisa exercida por período de, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto. A comprovação deverá ser feita:

1º) pelo **original** da Certidão Funcional fornecida pela unidade de pessoal do órgão em que a função foi exercida; e

2º) por **relatório** (Deliberação Normativa CPRTI n.º 02 de 09-05-1996) que comprove a efetiva atividade de administração de pesquisa exercida, mostrando sua influência sobre o desenvolvimento da programação. **O RELATÓRIO deverá ser datado e assinado pelo candidato e conter o parecer de seu chefe imediato.**

b) Comissões, grupos de trabalho ou órgãos de deliberação coletiva (0,1 a 2,0 pontos por comissão, grupo de trabalho ou órgão de deliberação coletiva).

- Relacionar cada participação indicando, obrigatoriamente, o órgão instituidor, data de designação, tempo de duração, objetivos e atividades desenvolvidas. Indicar se a participação foi em continuação à já registrada em acesso anterior. Comprovar com cópia de extrato do Diário Oficial, de processo, de ofício ou de outras formas de expediente que ratifiquem a nomeação, designação ou indicação por autoridade competente.

c) Coordenação de projetos ou programas de pesquisa da Instituição com financiamento externo (0,1 a 1,0 ponto por projeto ou programa).

- Dar o título do projeto ou programa, nomes dos participantes e unidades técnicas a que pertencem, objetivos e duração. Comprovar com cópias de documentos que caracterizem a coordenação, órgão financiador e recursos externos alocados ao projeto ou programa. Bolsa de pesquisa do candidato deve ser incluída neste item. Indicar se a participação foi em continuação à já registrada em acesso anterior.

d) Coordenação de programas de pesquisa interinstitucionais (0,1 a 1,0 ponto por programa).

- Dar o título do programa, instituições e pesquisadores envolvidos, objetivos e duração. Comprovar com cópias de documentos que caracterizem o programa e a coordenação. Indicar se a participação foi em continuação à já registrada em acesso anterior.

4. ATIVIDADES DOCENTES DE ORIENTAÇÃO E DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA - Máximo acumulado de 20 pontos.

a) Atividades docentes em nível de pós-graduação (0,2 a 2,0 pontos por curso ministrado; 0,1 a 1,0 ponto pela organização de cursos; 1,0 ponto por orientação oficial de dissertação ou tese de mestrado defendida; 2,0 pontos por orientação oficial de tese de doutorado defendida e metade destes pontos para co-orientação oficial).

- Relacionar cada curso de pós-graduação ou especialização ministrado, mencionando a instituição promotora, o período de realização e a carga horária; **colocar o número do parecer favorável da CPRTI quando a participação for fora da instituição de origem do pesquisador.** Quando o número de aulas dadas for inferior a 3, as mesmas deverão ser relacionadas no subitem seguinte, como conferências e palestras. Relacionar cursos organizados ou coordenados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

de, no mínimo, 8 horas. Comprovar com cópia de declaração dos responsáveis pela pós-graduação ou das entidades promotoras dos cursos de especialização. Relacionar as teses orientadas ou co-orientadas, mencionando o nome dos orientados e instituições acadêmicas. Esta pontuação não pode ser cumulativa com a do item 4.c.

b) Conferências e palestras (0,1 a 0,3 ponto cada).

- Relacionar cada conferência e palestra, mencionando a instituição organizadora, público alvo, local e data da realização. Comprovar com declaração dos responsáveis ou das entidades patrocinadoras. Não serão considerados seminários ministrados como obrigação de aluno de disciplinas de pós-graduação. Só serão computadas palestras institucionais se constarem de programação oficial, com comprovantes emitidos pelas instituições. As aulas isoladas ministradas em cursos de graduação, pós-graduação ou de especialização serão computadas neste item. **Aulas de outra natureza poderão ser citadas no item “Atividades complementares” desde que façam parte da missão institucional ou, caso contrário, no item 5 (cinco) da PROVA.**

c) Orientação de estagiários (1,0 ponto por 4 800 horas de orientação de graduandos; 1,0 ponto por 3 200 horas de orientação de graduados; 1,0 ponto por 2 800 horas de orientação de portadores do título de mestre e 1,0 ponto por 2 400 horas de orientação de portadores do título de doutor até o máximo de 2,0 pontos por estagiário por categoria).

- Relacionar cada estagiário que orientou, mencionando obrigatoriamente a instituição patrocinadora, período de realização, nome do estagiário, programa desenvolvido e carga horária. Incluir aqui os orientandos de pós-graduação, mencionando o período de orientação e carga horária. Apresentar comprovante emitido pelo órgão responsável ou pela entidade patrocinadora especificando o tipo de estágio, o nível de formação de cada um dos estagiários e a carga horária de orientação. Apresentação de trabalho em congresso pelo orientado acrescerá de 10% o valor da orientação, mediante a comprovação da apresentação do trabalho e a participação no evento. **Treinamentos de outra natureza poderão ser citados no item “Atividades complementares” desde que façam parte da missão institucional ou, caso contrário, no item 5 (cinco) da PROVA.**

d) Participação em bancas de concurso e em comissões julgadoras (0,5 ponto por banca de defesa de tese (cumulativo à pré-banca, se for o caso) ou outorga de prêmio; 0,2 a 0,5 ponto por banca de concurso ou por participação em comissão julgadora; 0,25 ponto por pré-banca de defesa de tese. Suplente recebe metade da pontuação. Banca de concurso para carreira de apoio: 0,2 ponto; de ingresso no curso de pós-graduação: 0,2 ponto; de qualificação: 0,3 ponto; e de pesquisador: 0,5 ponto).

- Relacionar cada banca de defesa de tese ou de exame de qualificação (exceto se orientador), outorga de prêmios ou de concurso para pessoal de nível superior ou de apoio à pesquisa de que participou indicando a finalidade, instituição e data do concurso. Comprovar com cópia de declaração da entidade patrocinadora ou outro documento que ateste a atividade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

5. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES CIENTÍFICAS E ASSESSORIAS, PATENTES, PRÊMIOS, ATIVIDADES EDITORIAIS E ASSOCIATIVAS DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA - Máximo acumulado de 20 pontos.

a) Participação em reuniões científicas com apresentação de trabalho de pesquisa e com presença (pontuação conforme tabela a seguir).

Evento	Número de trabalhos apresentados no evento*				
	1	2	3	4	5
Internacional	0,40	0,44	0,48	-	-
Nacional	0,30	0,33	0,36	0,39	-
Regional	0,20	0,22	0,24	0,26	0,28

*Autores ausentes recebem a metade desta pontuação

- Relacionar cada reunião da qual participou, ou que teve o seu trabalho de pesquisa apresentado pelo co-autor, indicando o local, data da realização, patrocinador e título. Trabalhos desdobrados não serão considerados. **Comprovar a apresentação do trabalho e a participação no evento.**

b) Organização de reuniões científicas de caráter amplo (0,1 a 1,0 ponto por evento).

- Relacionar a função que exerceu na organização de reunião científica de caráter amplo indicando a data e o período de atividades. Incluir neste item coordenação de mesa redonda. Comprovar com cópia de publicação que indique a atividade ou atestado fornecido por responsáveis pela organização do evento (Anexar cópia do programa). **A pontuação só será atribuída após a realização do evento.**

c) Assessorias técnico-científicas (0,1 a 0,5 ponto por assessoria, considerando uma participação anual por entidade assessorada).

- Relacionar cada assessoria indicando instituição, período e natureza da assessoria. Comprovar com cópia de documento oficial que ateste a atividade.

d) Patentes, processos, produtos ou técnicas oficialmente recomendadas (0,1 a 2,0 pontos por atividade).

- Relacionar cada patente registrada, processos, produtos ou técnicas oficialmente recomendadas decorrente de trabalho técnico-científico realizado no desempenho de suas funções. Comprovar a autoria com documento oficial que caracterize a natureza da atividade.

e) Prêmios (0,1 a 1,0 ponto por prêmio ou título honorífico).

- Relacionar cada prêmio ou título honorífico, recebido em reconhecimento de atividades científicas ou tecnológicas, obtido no desempenho de suas funções indicando a data, o nome da instituição outorgante e a descrição do prêmio. Comprovar com cópia da declaração ou certificado da entidade patrocinadora.

f) Atividades editoriais (1,0 ponto/ano para Editor responsável; 0,5 ponto/ano para membro da Comissão Editorial; 0,1 ponto por participação como revisor eventual até o máximo de 0,5 ponto por revista por ano; 0,2 a 1,0 ponto por livro revisado; e 0,1 a 0,5 ponto por tradução publicada de texto ligado à especialidade).

- Descrever cada atividade indicando, obrigatoriamente, o nome da publicação, a natureza do trabalho editorial realizado e o período de sua realização; indicar cada publicação e ano em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

que atuou como revisor eventual. Comprovar a atividade editorial desempenhada com cópia de declaração dos editores e exemplar no caso de tradução.

g) Participação na direção de sociedades científicas de caráter amplo (0,5 a 2,0 pontos, por mandato de cargo eletivo de direção em sociedade científica).

-Relacionar cada cargo ocupado em sociedades científicas indicando o período de gestão e descrevendo as atividades realizadas. Comprovar com cópia de atestado ou de publicação oficial da sociedade.

TRABALHOS - Máximo de 100 pontos (Peso 5).

Consideram-se Trabalhos as atividades de natureza científica ou técnico-científica realizadas pelo candidato, isoladamente ou em equipe.

1. **TRABALHOS PUBLICADOS** (até 17-06-2007)

- Relacionar, dentro dos itens apropriados, os trabalhos publicados, indicando-os com citações bibliográficas completas. Não serão aceitos trabalhos não publicados, nem provas tipográficas. No caso de capítulos de livros ou de artigos de revisão, apresentar apenas cópias do capítulo ou artigo e caracterização complementar, como página de rosto, índice e ficha catalográfica. **Numerar os artigos científicos, em seqüência aos do processo anterior.**

a) Artigos científicos (2,0 pontos por artigo).

- Considera-se artigo científico a publicação, em veículos de divulgação científica, de dados e interpretações inéditos sobre um determinado assunto especializado, resultante de trabalho de investigação científica. Não incluir teses como artigos científicos, por constituírem exigência para obtenção dos títulos de mestre ou de doutor e como tais, consideradas no fator 'Títulos'. Artigos científicos originados das teses devem ser apresentados.

- Os artigos científicos serão analisados qualitativamente, considerando-se duas amostras totalizando, no máximo, 10 (dez):

- **a primeira** servirá para determinação do grau de qualidade que se denomina Excelência e será constituída de até 4 (quatro) artigos científicos, **escolhidos pelo candidato**, na seguinte proporção:

1 para até 3 artigos; 2 para 4 a 6 artigos;
3 para 7 ou 8 artigos; e 4 para 9 ou mais artigos.

Assinale, na relação de artigos publicados no período, aqueles escolhidos para compor a amostra de excelência. Se já houve indicação anterior de artigos para excelência, eles poderão ser mantidos ou substituídos parcial ou totalmente por artigos **publicados no período** entre a avaliação em que foi promovido e a atual. Nesse caso, a CPRTI substituirá pelos novos artigos indicados pelo candidato, aqueles que na avaliação anterior da excelência obtiveram os menores graus;

- **a segunda** será constituída de até 6 (seis) artigos científicos sorteados pela CPRTI, dentre os demais artigos não selecionados pelo candidato, devendo esta amostra ser representativa de todos os períodos da vida profissional do pesquisador.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

- Nos casos em que o número de artigos científicos for igual ou inferior a 10 (dez) a avaliação será feita pela análise de todos os artigos, **respeitada a proporção entre as duas amostras**.

- Resumos expandidos publicados em anais de congresso e "Short communications" deverão ser relacionadas como nota científica ou relato de caso, conforme o caso.

b) Nota científica (0,5 a 1,0 ponto por nota).

- Investigação científica publicada com resultados inéditos que, pela sua apresentação sucinta, não se enquadra na categoria de artigo científico.

c) Relato de caso (0,1 a 0,5 ponto por relato).

- Publicação de ocorrência ou de caso atípico que possa ser de utilidade para a ampliação do conhecimento científico.

d) Artigo de revisão científica (0,5 a 1,5 ponto por artigo).

- Publicação de estudo reunindo, analisando e discutindo trabalhos publicados sobre determinado assunto.

e) Livro (1,0 a 5,0 pontos por livro).

- Autoria de obra, de cunho técnico ou científico, sistematizando o conhecimento sobre determinado assunto.

f) Capítulo de livro (0,2 a 1,5 ponto por capítulo, com pontuação máxima de 4,5 por livro).

- Parte de livro, com autoria definida no capítulo.

g) Boletim ou manual técnico (0,2 a 1,0 ponto por boletim).

- Descrição técnica de métodos, procedimentos, recomendações e normas e de produtos, decorrentes ou dependentes de conhecimento científico.

h) Artigo técnico-científico (0,2 a 1,0 ponto por artigo).

- Publicação de cunho técnico com fundamento científico visando a divulgação de conhecimentos da especialidade.

2. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE PESQUISA

a). (2,0 pontos/ano para Coordenador e Diretor Técnico de Departamento ou equivalente; 1,5 ponto/ano para Diretor Técnico de Divisão, Diretor Técnico de Serviço, Assistente Técnico de Direção e Assessor Técnico de Gabinete ou equivalente; 1,0 ponto/ano para Chefe de Seção Técnica e Encarregado de Setor Técnico ou equivalente).

- Indicar as funções de encarregatura, chefia, direção, coordenação, assistência e assessoria, exercidas em instituição de pesquisa, pública ou privada, por período ininterrupto de um ano ou mais, agrupando-as por natureza e período de exercício.

- Comprovar mediante a **certidão original** da unidade de pessoal a que pertence ou pertenceu o candidato e o **Relatório** datado e assinado pelo candidato e com o parecer de seu chefe imediato (Deliberação Normativa CPRTI nº 02 de 09-05-1996).

b). (0,1 a 1,0 ponto/ano para Coordenador de Projeto de Pesquisa com financiamento extra orçamentário).

- Indicar as funções de coordenação de projetos de pesquisa exercida em instituições de pesquisa, públicas ou privadas por período ininterrupto de um ano ou mais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

- Comprovar mediante a apresentação pela entidade financiadora, da certidão de outorga, contendo a indicação da coordenação do projeto de pesquisa pelo candidato, da duração e do valor do financiamento e por parte do candidato, relatório resumido informando as atividades desenvolvidas e o número de participantes. O **Relatório** deverá ser datado e assinado pelo candidato.

3. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA (0,5 a 2,0 pontos por ano).

- Atividades de natureza técnico-científica, inerentes às atribuições das Instituições de Pesquisa, assim definidas aquelas indispensáveis à consecução de processos e procedimentos tecnológicos, **à produção de bens e à prestação de serviços**. Incluir o tempo gasto na confecção de protocolos operacionais padrão ('POPs'). Apresentar relatório circunstanciado, **visado pelos superiores imediato e mediato**, indicando cada uma das atividades complementares desenvolvidas, por ano, quantificando obrigatoriamente o tempo dedicado ao seu desempenho, **expresso em porcentagem do tempo total de trabalho. Não incluir atividades de pesquisa.**

A soma dos pontos de administração de pesquisa e de atividade complementar não pode ultrapassar 2,0 pontos por ano.

PROVA - DOCUMENTO BÁSICO - Máximo de 100 pontos, observando-se os limites estabelecidos para cada nível (Peso 2).

- A prova escrita, de acordo com o Decreto N° 22.158/1984, é o instrumento de aferição da evolução do candidato como profissional de pesquisa, em termos de conhecimento, capacitação, produtividade, atualização e liderança. A prova, para os candidatos ao acesso aos níveis III a VI, **deve se referir ao período compreendido entre a data da abertura do último processo de avaliação que resultou em promoção e a data da abertura deste processo de avaliação**. No caso de acesso ao nível II, deve corresponder ao período compreendido entre o início da atividade de investigação científica após a graduação e a data de abertura deste processo de avaliação.

A pontuação do período será somada à obtida no último acesso que resultou em promoção.

O (a) candidato (a) deverá limitar-se a discorrer sobre os temas propostos no Modelo II, **utilizando, no máximo, 2 (duas) páginas por questão (recomenda-se espaçamento 1,5 e fonte 12)**. A mera descrição dos trabalhos e atividades não responde às questões.

1 - Avaliar o nível e a abrangência de seu conhecimento frente às necessidades de suas linhas de pesquisa (este item destina-se à avaliação dos conhecimentos do candidato). (Pontuação máxima de 4, 5, 6, 7 e 8 pontos, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).

2 - Analisar quanto à originalidade e à qualidade a importância da contribuição, para a comunidade alvo, dos resultados do conjunto de suas pesquisas realizadas no período (este item destina-se à avaliação da produção científica do candidato). (Pontuação máxima de 2, 3, 4, 5 e 6 pontos, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

3 - Citar as razões que, no período, o (a) levaram a buscar aprimoramento na sua formação profissional e capacitação científica, justificando: a escolha do tipo de treinamento, da instituição, do orientador ou responsável, do tema, das disciplinas cursadas e outros aspectos que permitam comprovar a adequação do treinamento à sua área de especialização (Pontuação máxima de 5, 6, 9 e 5 pontos, respectivamente para nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), sendo a pontuação cumulativa de até 11 pontos para especialização; de até 16 pontos para especialização + mestrado; de até 25 pontos para especialização após a graduação + mestrado + doutorado + especialização após o doutorado; ou ainda especialização após a graduação + doutorado direto + especialização após doutorado.

4 - Analisar criticamente, no período considerado, sua responsabilidade no desenvolvimento dos programas e projetos de pesquisa que coordena e/ou executa, bem como na formação de recursos humanos (Pontuação máxima de 1, 2, 3, 4 e 5 pontos, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).

5 - Analisar outras participações em atividades científicas e tecnológicas correspondentes à sua especialização e cujo registro não coube, em qualquer outro item deste formulário (Pontuação máxima de 1, 2, 2, e 3 pontos, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

MODELO

(emitir em papel timbrado da instituição)

CERTIDÃO N°

CERTIFICO, a requerimento do (a) interessado (a) e tendo em vista os registros desta Seção, que o (a) Sr.(a) _____, RG _____ exerce neste Instituto o cargo () ou a função atividade (), de Pesquisador Científico Nível _____, ref. PqC- _____. O(a) interessado(a) ingressou na série de classes como Pesquisador Científico Nível _____, ref. PqC- _____ mediante concurso público () ou enquadramento () realizado em _____, tendo assumido o exercício em _____. Certifico que em 17-06-2007 o(a) interessado(a) estava e continua em exercício neste Instituto e que, depois do seu ingresso () ou última promoção () na série de classes Pesquisador Científico, exerceu as seguintes funções de Comando e Assessoramento:

FUNÇÃO	UNIDADE	PERÍODO
--------	---------	---------

Certifico, finalizando, que nesse mesmo período o (a) interessado (a) teve os seguintes afastamentos:

FINALIDADE	PERÍODO	DIARIO OFICIAL
------------	---------	----------------

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras,

(Local)

Em ____/____/_____.

(assinatura e carimbo do responsável)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento
Gabinete do Secretário
Comunicado CPRTI n° 05 de 02/03/1995

Os Pesquisadores Científicos que pretendem concorrer ao acesso no presente exercício somando tempo de experiência em atividade de pesquisa científica e tecnológica anterior ao ingresso na carreira deverão fazer prova junto a CPRTI de que possuem esse tempo.

O tempo de atividade em pesquisa científica e tecnológica deverá ser comprovado por atestado fornecido pelo responsável direto por essas atividades na instituição ou empresa em que as mesmas aforam prestadas.

O atestado deverá explicar de forma sintética no que constituíram essas atividades e ser expedido em papel oficial da instituição ou empresa.

O Atestado acima referido deverá ser datado e assinado pelo atestante e visado por seu superior hierárquico, contendo o nome legível dos mesmos e os cargos que os mesmos ocupam.

O pesquisador deverá fazer um resumo das atividades de pesquisa que desenvolveu no período referido no atestado. O resumo deverá ser datado e assinado pelo pesquisador e pela pessoa que expediu o atestado supra referido.

Não valerão como comprovante, por exemplo, a simples matrícula em curso de pós-graduação ou a declaração de ter estagiado em laboratório sem maiores informações. Também não valerá a simples comprovação de contrato de trabalho, mesmo junto a instituição de pesquisa.

E imprescindível a prova de experiência em atividade de pesquisa científica ou tecnológica. Para cada local em que a atividade tenha sido exercida será necessário um atestado e um resumo.

O atestado e o resumo referidos neste comunicado deverão ser entregues na CPRTI na data de inscrição ao acesso, para apuração de tempo de atividade.

(Republicado com alteração para adaptação às Instruções Gerais ao Processo Especial de Avaliação para Acesso na Série de Classes de Pesquisador Científico).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

Deliberação Normativa CPRTI n° 02 de 09/05/96

A CPRTI considerando:

a) Que o exercício das funções de comando e de assistência técnica nos Institutos de Pesquisa, em unidades com atribuições de pesquisa científica ou tecnológica é compatível como o exercício do cargo ou função-atividade de Pesquisador Científico;

b) Que são inerentes aos cargos e funções atividades de Pesquisador Científico as atribuições de administração e assessoramento de pesquisas científicas e tecnológicas;

c) Que a garantia de condições para o desempenho satisfatório das atribuições dos cargos de Pesquisador Científico incumbe aos diretores dos Institutos e titulares das respectivas Coordenadorias;

d) Que os responsáveis pelos Institutos a que pertencem os Pesquisadores Científicos devem ter sempre presente que esses servidores estão sujeitos ao RTI e que esse regime nos termos do artigo 2º, da Lei 4.477/57, "tem por fim incrementar a investigação científica e a formação de novos pesquisadores mediante o estabelecimento de condições que favoreçam moral e materialmente a atividade de pesquisa"; delibera:

Artigo 1º - As designações de Pesquisadores Científicos para funções de Coordenação, Direção Técnica, Assistência Técnica, Chefia Técnica e Encargatura Técnica, de unidades com atribuições de pesquisa científica ou tecnológica dos Institutos de Pesquisa abrangidos pela Lei Complementar n° 125, de 18/11/1975, não são abrangidas pela proibição de que trata o artigo 7,º "caput" da Lei n° 4.477. de 24/12/57, incluindo-se nas atividades permitidas pelo § 1º, inciso III, desse mesmo artigo.

Parágrafo único - As designações de que trata este artigo independem de nova manifestação da CPRTI, valendo a presente deliberação como manifestação de caráter geral, para os fins do disposto na parte final do § 1º do artigo 7º da Lei 4.447 de 24/12/57.

Artigo 2º - As designações para as funções referidas no artigo 12, da Lei Complementar n° 125, de 18/11/75 deverão ser feitas através de resolução dos Secretários de Estado respectivos e na SUCEN através de portaria do Superintendente.

Artigo 3º - As designações e nomeações em comissão, na forma do artigo 12-A, da Lei Complementar n° 125, de 18/11/75 serão feitas na forma da legislação própria de cada caso.

Artigo 4º - Os atos de designação ou de nomeação para funções ou cargos de comando e de assistência técnica a que se referem os artigos anteriores deverão mencionar a presente deliberação normativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento

Gabinete do Secretário

Artigo 5º - A partir do processo especial de avaliação para acesso de 1996 o exercício de função ou cargo de Coordenador, Diretor Técnico de Departamento, de Diretor Técnico de Divisão, de Diretor Técnico de Serviço, de Assistente Técnico de Direção, de Chefe de Seção Técnica ou de Encarregado de Setor Técnico, somente será computado como atividade de administração de pesquisa nos fatores trabalho e títulos, quando for juntado ao pedido de inscrição comprovante de efetiva atividade de administração de pesquisa no período a ser considerado.

Artigo 6º - O comprovante de que trata o artigo anterior deverá mencionar os projetos cujo desenvolvimento na unidade foi implantado, continuado, coordenado ou assessorado pelo concorrente mencionando os nomes dos demais pesquisadores participantes dos trabalhos.

Parágrafo único - O comprovante de que trata este artigo deverá ser datado e assinado pelo concorrente e conter a confirmação expressa de seu chefe imediato.

Artigo 7º - O disposto nos artigos 5º e 6º abrangem os designados anteriores à presente deliberação normativa, mesmo que as designações tenham sido aprovados pela CPRTI.

Artigo 8º - Serão computados pontos referentes à administração de pesquisa somente quando a comprovação das atividades desenvolvidas nessa espécie de trabalho foi considerada satisfatória pela CPRTI.

Artigo 9º - Fica revogada a Deliberação Normativa CPRTI nº 06 de 18/08/94.

(Republicação para ciência dos interessados)

CPRTI/9/04/2007.